PROJETO DE LEI Nº 088/2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com evento que menciona, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com o evento **"Festa da Laranja"**, promovido pela Comunidade São José, neste município, até o limite de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A despesa estimada no caput deste artigo, refere-se exclusivamente para a contratação do Conjunto Musical para animação do evento, a ser realizado no dia 12 de julho de 2025.

Art. 2º As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

04.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (660)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de junho de 2025.

FABIO ALEX MERTZ:70772720010

Assinado de forma digital por FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Dados: 2025.06.25 13:00:51 -03'00'

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 088/2025

MARQUES DE SOUZA, 25 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com o tradicional evento da “Festa da Laranja”, promovida pela Comunidade São José, de Vasco Bandeira.

Como forma de auxiliar a entidade, a administração contribuirá com o valor de R$ 4.500,00, para contratação do conjunto musical que fará a animação do evento.

A festividade é reconhecida por seu caráter histórico e cultural, congregando moradores locais e visitantes de outras comunidades, o que promove o resgate de tradições culturais.

Solicitamos que analisem a matéria nos termos do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Assinado de forma digital por FABIO ALEX MERTZ:70772720010
Dados: 2025.06.25 13:01:11 -03'00'

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade